



PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 003 /17

EMENTA: ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 3º E 4º AO ARTIGO 181 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA RESOLVE:

Art. 181 (...)

§ 3º Os cargos de atividade-fim do Sistema Prisional devem ser ocupados exclusivamente por Agente Penitenciário de carreira.

§ 4º Constituem atividade-fim do Sistema Prisional os cargos de Diretor de Unidade Prisional, Chefia de Plantão, Corregedor Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, Diretor da Divisão de Inteligência e Captura, e Diretor de Escola Penitenciária ou Departamento congêneres.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda à Constituição prevê que somente um servidor de carreira poderá ocupar cargos específicos, relativos à atividade-fim do Sistema Prisional, conforme redação dos §§ 3º e 4º constantes da presente proposta de Emenda Constitucional.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
15-10-2017 18:46:00 000304 12



A ocupação de determinados Cargos por profissionais comissionados, ou efetivos de área diversa vai de encontro com a proposta de valorização do servidor público que atua no sistema prisional, o agente penitenciário.

Os cargos em comissão de recrutamento restrito devem ser preenchidos por servidores de carreira, em observância dos princípios constitucionais. Diva Carneiro (CARNEIRO, 2002, p. 14) destaca que a dispensa de seleção pública – procedimento que deve ser garantidor da impessoalidade, da isonomia e da moralidade – gera questionamentos da sociedade, que vê um resquício absolutista do arbítrio, o que não condiz com os princípios republicanos. Para Clenio Schulze (2011, p. 117 e 118) a nomeação a cargo comissionado exige critérios objetivos, especialmente o de meritocracia, implicando o provimento incondicionado em violações à ordem jurídica e ao princípio da eficiência ou ao da boa prestação do serviço público, tais como os abusos com a nomeação de pessoas despreparadas.

A Ministra do STF Cármen Lúcia Antunes Rocha (1994, p. 163) já defendeu:

que a confiança tem que se firmar em qualificação profissional, em merecimento que se liga às condições para o desempenho da função e não em qualificação patronímica, com base no parentelismo, personalismo e paternalismo do poder. Segundo ela, a República, embora ostentasse a bandeira da objetividade, em reação ao nepotismo que desembarcou no País com as sesmarias e capitanias em sua maioria hereditárias, não logrou êxito em extingui-lo, tendo-se criado um coronelismo, preservando o espírito familiar do provimento de funções públicas, pelo que o provimento atual de funções de confiança, em



oposição às raízes do Estado brasileiro, em que os interesses pessoais dos ocupantes do poder eram os definidores do que seria o público, deve, em obediência ao princípio constitucional da impessoalidade, se dar em razão da condição profissional do agente público. E essas considerações são pertinentes porque o vício no ingresso, mediante desvirtuamentos no preenchimento das funções de confiança, pode corromper o exercício da função.

Posto isso, a presente proposta de Emenda à Constituição justifica-se na importância da qualificação e conhecimento da área de atuação para o bom desempenho do servidor público.

Em relação ao sistema prisional, é certo que não basta ao Estado garantir a dignidade à população carcerária, mas é fundamental que tal dignidade também seja assegurada aos trabalhadores dentro do sistema prisional, a partir de dirigentes conhecedores das minúcias, o que significa mais possibilidade de efetividade no gerenciamento de crises e intervenção em conflitos.

A valorização do servidor em sua área profissional implica que haverá contribuição na redução de riscos, aumenta a produtividade, bem como motivação, reduz a rotatividade e significa qualidade de serviços prestados.

Pela sua importância, pelo interesse social, pedimos o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2017.

JÂNIO XINGU
Deputado Estadual